

A MEAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA CONCUBINA

Maysa Bento da Rocha (Graduanda – Unit); e-mail: br.rocha@live.com;

Centro Universitário Tiradentes¹/Direito/Maceió, AL.

Ciências Humanas, Direito, Direito de Família.

RESUMO:

1. INTRODUÇÃO

O direito das famílias vem sido tutelado firmemente após a CF/1988, os textos normativos fazem referência a “famílias” compreendendo as categorias existentes, no entanto mesmo com as inovações protetivas alguns grupos não foram tutelados, é o que ocorre com a família paralela à principal, aquela oriunda de relacionamento concubinário. Entre as ausências protetivas para esse grupo, temos uma das mais discutidas qual seja: a impossibilidade de meação do benefício “pensão por morte” em favor da família concubinária. A questão essencial se dá pela imprevisibilidade que a morte tem, ou seja, ninguém sabe o momento exato que o fato jurídico “morte” acontecerá, disso depreende-se que, portanto, o relacionamento concubinário que se dissolve em virtude de morte não tinha pretensão de se dissolver por vontade das partes. Costumeiramente o concubino mantém as famílias simultâneas com recursos próprios, essa afirmação leva a crer que o recurso proveniente de seu trabalho é partilhado entre elas, ocorre que em caso de morte do provedor apenas a família primária fará jus ao benefício “pensão por morte”, momento em que a família paralela fica desprotegida.

2. OBJETIVO

Visando mostrar a hipótese de que algumas concubinas devem ter protegido o direito de meação da pensão por morte do parceiro, levantaram-se alguns questionamentos acerca dos motivos pelos quais elas devem ter direito

¹ Campus Amélia Maria Uchôa. Av. Gustavo Paiva, 5017, Bairro Cruz das Almas. 57038-000.

a quota do benefício. Essa situação, não compreende as mulheres que mantiveram relacionamentos extraconjugais e conseguiram demonstrar a boa-fé, pois essa hipótese já possui tutela jurídica.

3. METODOLOGIA

No sentido de alcançar o objetivo demonstrado, buscamos informações, especialmente, por meio de artigos científicos.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inicialmente, é preciso ressaltar que os casos em que se pretende a proteção econômica por meio do benefício “pensão por morte” são aqueles em que a concubina demonstra que o *de cujus* era parte provedora de seu lar. Além disso, é importante mencionar que não se busca meação de todos os patrimônios, mas somente do benefício supracitado porque ele foi instituído a fim de proteger as pessoas (a família) em situação de vulnerabilidade decorrente da morte do mantenedor, buscando substituir o recurso advindo, anteriormente, do trabalho deste. É por isso que esse benefício tem prestações continuadas e, ainda, possibilita o acúmulo com a aposentadoria, isso porque o objetivo do legislador foi possibilitar a manutenção do mesmo padrão de vida que existia quando o segurado se achava vivo.

5. CONCLUSÃO

Por fim, apesar de a Constituição proteger amplamente as famílias é preciso, ainda, que o legislador e a sociedade se posicionem em favor da vulnerabilidade que é visível em certos casos de concubinato.

A meação da pensão por morte deve ser vista como forma de garantir direitos individuais e fundamentais a pessoa da concubina. O fato de não haver tutela para esse relacionamento amoroso não minimiza a existência desses elos.

Palavras-chaves: Concubinato, Família, Meação, Pensão por morte.

ABSTRACT:

1. INTRODUCTION

Family law has been firmly protected after CF / 1988, normative texts refer to “families” comprising existing categories, however even with protective innovations some groups have not been protected, as is the case with the parallel family. principal, that which came from a concubinary relationship. Among the protective absences for this group, we have one of the most discussed, namely: the impossibility of claiming the “death pension” benefit in favor of the concubinary family. The essential question is given by the unpredictability that death has, that is, nobody knows the exact moment that the legal fact “death” will happen, it follows that, therefore, the concubinary relationship that dissolves due to death had no pretense. to dissolve at the will of the parties. Usually the concubine keeps the simultaneous families with their own resources, this statement leads us to believe that the resource from their work is shared among them, it happens that in case of death of the provider only the primary family will be entitled to the benefit “pension for death”, when the parallel family is unprotected.

2. OBJECTIVE

In order to show that some concubines must have protected the right to claim a pension for the death of a partner, some questions have been raised as to why they should be entitled to benefit. This situation does not include women who have had extramarital relationships and were able to demonstrate good faith, as this hypothesis already has legal protection.

3. METHODOLOGY

In order to achieve the stated objective, we seek information, especially through scientific articles.

4. RESULTS AND DISCUSSION

Initially, it should be emphasized that the cases in which economic protection is sought through the “death pension” benefit are those in which the concubine

demonstrates that the “cujus” was a provider part of her home. In addition, it is important to mention that all assets are not sought, but only the above benefit, because it was instituted in order to protect people (the family) in a vulnerable situation resulting from the death of the maintainer, seeking to replace the resource arising previously from his work. This is why this benefit has continued benefits and also allows the accumulation with retirement, because the objective of the legislator was to enable the same standard of living that existed when the insured was alive.

5. CONCLUSION

Finally, while the Constitution broadly protects families, it is still necessary for the legislator and society to position themselves in favor of the vulnerability that is visible in certain concubinage cases.

The adoption of the death pension should be seen as a way of guaranteeing the individual and fundamental rights of the concubine. The fact that there is no protection for this love relationship does not minimize the existence of these links.

Keywords: Concubinage, Family, Mission, Pension for death.

Referências/references:

MARTINS, Bruno Sá Freire; **O CONCUBINATO E A PENSÃO POR MORTE**; www.jornaljurid.com.br/colunas/previdencia-do-servidor; acesso em: 05/10/2019.

BEATRIZ, Regina; **PENSÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMANTES E A JURISPRUDÊNCIA DO STF E STJ**; Maio de 2018; www.conjur.com.br/2018-mai-30/regina-beatriz-pensao-amantes-jurisprudencia-stf-stj; acesso em: 05/10/2019.

DIAS, Maria Berenice; **FAMÍLIA OU FAMÍLIAS?**; <http://www.mariaberenice.com.br/artigos>; acesso em 06/10/2019.